



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 1.325, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2000**

“Institui o tombamento da Escola Menino Jesus, dando perpetuidade memorial à história do povo do Acre e dá outras providências.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo, através da Secretaria Estadual de Educação, promoverá a documentação de oficialização de tombamento e preservação da Escola Menino Jesus.

**Art. 2º** A referida Escola passa a ser patrimônio histórico da população acreana, de forma oficial, e não poderá sofrer quaisquer mudanças ou alterações em suas edificações que não forem previstas em lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Estadual de Educação realizará, em cerimônia oficial, o manifesto de louvor e descerramento em placa alusiva ao objeto de que trata esta lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre